Código de Boa Conduta

para a **Prevenção e Combate ao assédio no trabalho**

Em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 127 do Código de Trabalho, a ASSOCIAÇAO DE BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA, adota o presente Código de Boa Conduta como medida destinada a prevenir, combater e eliminar comportamentos suscetíveis de constituir assédio em meio laboral conforme vem definido no artigo 29.º do Código de Trabalho.

Cláusula 1.ª (Âmbito de aplicação)

1. O presente Código de boa conduta aplica-se a todas as pessoas que exerçam qualquer actividade laboral na ASSOCIAÇAO DE BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA ou tenham acesso ao local de trabalho nas instalações daquela, nomeadamente como:

a) Dirigentes dos órgãos sociais;
b) Trabalhadores contratados pela instituição independentemente do grau hierárquico;
c) Prestadores de serviços independentes;
d) Colaboradores em regime de voluntariado;
e) Utentes e outros beneficiários dos serviços da ASSOCIAÇAO DE BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA;
f) Fornecedores;
g) Outros colaboradores diretos, indiretos, permanentes ou eventuais, com ou sem vínculo jurídico com a ASSOCIAÇAO DE BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA, com acesso às instalações laborais.

2. O presente Código também se poderá aplicar a situações que ocorram fora do local de trabalho da ASSOCIAÇAO DE BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA mas tenham nexo de causalidade com as atividades descritas no número anterior.

Cláusula 2.ª (Assédio) ***(repete parcialmente o art.º 29 do CT)***

1. É proibida *qualquer* prática de assédio.

2. *Em geral* entende-se por "assédio" o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de descriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou sua dignidade, ou desestabilizador.

3. Constitui "assédio sexual" o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal; não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.

Cláusula 3.ª (Procedimento disciplinar)

1. Sem prejuízo da responsabilidade criminal, civil ou contra - ordenacional a que haja lugar, a ASSOCIAÇAO DE BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA abrirá procedimento disciplinar sempre que tomar conhecimento de situações suscetíveis de constituir assédio.

2. Nos casos em que o praticante do assédio não for suscetível de ser sujeito a procedimento disciplinar, realizar-se-á inquérito administrativo interno.

3. A prática de assédio por membros dos órgãos sociais da ASSOCIAÇAO DE BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA ou superiores hierárquicos do ofendido, denunciada à ACT, pode constituir justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte da vítima.

Cláusula 4.ª (Denúncia e comunicações)

1. Qualquer pessoa que se considerar ofendido pela prática de assédio nos termos das cláusulas anteriores, deve participar a situação à Mesa Administrativa.

2. Qualquer das pessoas mencionadas na cláusula primeira deve denunciar à MA situações susceptíveis de constituir assédio de que tenham conhecimento.

3. A Mesa Administrativa da ASSOCIAÇAO DE BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA, sempre que existam indícios fundamentados de prática de assédio, independentemente do procedimento referido na cláusula 3.ª deve comunicar o facto às autoridades competentes.

Cláusula 5.ª (Garantias)

1. A ASSOCIAÇAO DE BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA garante ao participante, ao denunciante e às testemunhas por estes indicadas as proteções legais previstas no n.º 6 do artigo 29.º do Código de Trabalho.

2. Garante-se a impossibilidade de dispensa da sanção acessória de publicidade da decisão condenatória quando esteja em causa a prática de assédio que constituir contra-ordenação muito grave podendo gerar responsabilidade criminal.

Cláusula 6.ª (Entrada em vigor e divulgação)

1. O presente Código entra em vigor nos quinze dias imediatos após a sua aprovação pela Mesa Administrativa.

2. Durante o período de 15 dias referidos no número anterior o Código deve ser divulgado, nomeadamente no sítio da Internet, e dado a conhecer a todos os trabalhadores da ASSOCIAÇAO DE BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA, incluindo chefias, membros dos órgãos sociais, voluntários e outros colaboradores e interessados.

3. Futuramente, a admissão de qualquer das pessoas mencionadas na cláusula primeira deve ser acompanhada da declaração escrita de aceitação do Código de Boa Conduta.